

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO –
SICOOB CREDIBRASÍLIA**

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados da Cooperativa de Crédito do Distrito Federal e Entorno Ltda. – Sicoob Credibrasília tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da Cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 2º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. Ter maioria civil e ser cooperado pessoa física da Cooperativa;
- II. Estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. Não ser membro dos órgãos de administração da Cooperativa;
- IV. Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- V. Ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela Cooperativa;
- VI. Não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à Cooperativa;
- VII. Não ser representante (sócio, administrador ou procurador) de pessoa jurídica que preste serviços em caráter não eventual à Cooperativa;
- VIII. Não estar impedido por lei especial ou determinações do Estatuto Social do Sicoob Credibrasília;
- IX. Não ter restrições financeiras registradas no SFN, Serasa e outros órgãos de proteção ao crédito.

TÍTULO III

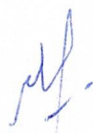
DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre cooperados e/ou empregados da Cooperativa.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:



REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SICOOB CREDIBRASÍLIA

- I. O planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. Receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. Prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. Zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. Adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 6º O presidente do Conselho de Administração, mediante edital no qual fará referência às disposições estabelecidas no art. 39 do Estatuto Social, convocará as eleições para delegados com 30 (trinta) dias de antecedência, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por Pontos de Atendimento da Cooperativa.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Pontos de Atendimento (PA's) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos Pontos de Atendimento da Cooperativa, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação. As candidaturas serão protocolizadas no Ponto de Atendimento ao qual o cooperado estiver vinculado.

Art. 8º A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) inobservado(s).

Art. 9º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por Ponto de Atendimento, à Cooperativa, para divulgação para todo o corpo social.

Parágrafo único. A lista dos candidatos deverá ser afixada nos respectivos Pontos de Atendimento, podendo ser fornecida cópia aos candidatos.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA



**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO –
SICOOB CREDIBRASÍLIA**

- Art. 10** O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela Cooperativa.
- Art. 11** A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.
- Parágrafo único.** Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (da Cooperativa, bem como no respectivo sítio eletrônico).
- Art. 12** Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da Cooperativa, que, juntamente com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.
- Art. 13** Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da Cooperativa, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

- Art. 14** O processo de votação será virtual através do aplicativo SICOOB MOOB, sendo assim assegurado o sigilo e acesso exclusivo para cooperados habilitados a votar conforme Estatuto Social.
- Parágrafo único.** Em caso de inoperância e/ou instabilidade do aplicativo MOOB, poderá ser utilizada outra ferramenta com a mesma finalidade, a ser definida pelo conselho de administração sem necessidade de aviso prévio.
- Art. 15** O processo de votação terá a duração mínima de 8 (oito) horas ininterruptas, previamente definidas no edital de convocação, em um único dia.
- Art. 16** Poderão votar todos os cooperados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até a data do encerramento para candidaturas.
- § 1º Os eleitores serão identificados conforme cadastro da Cooperativa.
- § 2º Em nenhuma hipótese serão permitidos o voto em trânsito e a representação por meio de mandatário.
- § 3º Cada cooperado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes.
- § 4º O cooperado pessoa jurídica deverá encaminhar à comissão eleitoral, mediante protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da eleição, a indicação do seu representante legal autorizado a votar, de conformidade com o seu estatuto ou contrato social.



**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO –
SICOOB CREDIBRASÍLIA**

§ 5º Salvo em casos de força maior, a votação poderá ser realizada de forma presencial, sendo instaladas mesas receptoras de votos em todos os Pontos de Atendimento e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes. Neste caso a Comissão Eleitoral designará um empregado da Cooperativa para cada mesa receptora de votos.

Art. 17 Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18 Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Ponto de Atendimento.

Parágrafo único. Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância.

Art. 19 Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for cooperado há mais tempo à Cooperativa;
- II. for mais idoso.

Art. 20 A Cooperativa divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os Pontos de Atendimento. A proclamação dos delegados eleitos será feita pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subseqüente.

Art. 21 Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

SEÇÃO III

DOS PONTOS DE ATENDIMENTO

Art. 22 Para fins de domicílio eleitoral serão considerados como Pontos de Atendimento aqueles registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil em até 30 (trinta) dias corridos antes da data da eleição.

TÍTULO IV

DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 23 Os delegados têm o dever de representar os cooperados nas Assembleias Gerais da Cooperativa, refletindo fielmente as decisões do seu Ponto de Atendimento.

Art. 24 Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. Estar alinhados com os valores da Cooperativa e com o Pacto de Ética do Sicoob;



**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO –
SICOOB CREDIBRASÍLIA**

- II. Ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da Cooperativa;
- III. Primar por neutralidade política e respeito aos cooperados e colaboradores da Cooperativa;
- IV. Estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da Cooperativa, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. Mediar diálogos entre os cooperados e a Cooperativa, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. Estimular os cooperados na utilização dos produtos e serviços financeiros da Cooperativa;
- VII. Mobilizar os cooperados para participação em eventos promovidos pela Cooperativa ou pelo Sicoob;
- VIII. Participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e cooperados;
- IX. Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.
- X. Não usar cargo de delegado ou informações que venham a favorecer interesses próprios e de:
 - a) familiares (pessoa com quem mantenha vínculo conjugal, parentes consanguíneos e/ou por afinidade até 2º grau, em linha reta ou colateral);
 - b) empresas das quais seja ou tenha sido sócio, representante, empregado, ou que tenha qualquer tipo de interesse particular;
 - c) empresas com as quais mantenha relações comerciais particulares ou receba benefícios de qualquer espécie (dividendos, vantagens, premiações etc.);
 - d) empresas das quais familiares sejam ou tenham sido sócios, representantes, empregados.
- XI. Perderá a condição de Delegado o Cooperado que estiver inadimplente com a Cooperativa por um prazo superior a 90 (noventa) dias.
- XII. Perderá a condição de Delegado o Cooperado que faltar a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas durante seu mandato.

Art. 25 Os delegados convocados como titulares em Assembleias Gerais Ordinárias receberão cédula de presença em valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país;

§ 1º O pagamento integral da cédula de presença da Assembleia Ordinária está condicionado à participação do Delegado nas atividades relativas ao exercício da função e convocadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 2º A Secretaria de Governança Corporativa manterá controle da presença do delegado nas atividades convocadas pela cooperativa, calculando o percentual de presença do delegado, que será aplicado para o cálculo do pagamento da cédula de presença da Assembleia Ordinária.

§ 3º A cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referente a gastos com transporte, alimentação e, quando for o caso, hospedagem.

§ 4º O Delegado Suplente não convocado como efetivo pelo Conselho de Administração, poderá comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz, voto e não receberá cédula de presença.

TÍTULO V

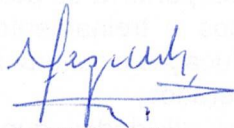


**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO –
SICOOB CREDIBRASÍLIA**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26** Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da Cooperativa com o apoio da Comissão Eleitoral.
- Art. 27** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2023.



Antonio Mazurek
Presidente do Conselho de Administração